

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2948, DE 29 DE ABRIL DE 1993.
Altera a redação do inciso IV, a-
crescentado pela Lei nº 2844, de 10
de fevereiro de 1992, ao Art. 12 da
Lei nº 2753, de 17 de dezembro de
1990, e inclui os incisos V e VI no
mesmo artigo.

000068

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O inciso IV, introduzido ao Art. 12 da Lei nº 2753, de 17 de dezembro de 1990, pela Lei nº 2844, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - ter reconhecida aptidão para lidar com crianças e adolescentes, e contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiências nesse mister".

Art.2º - Ficam acrescentados ao Art.12, da Lei nº 2753, de 17 de dezembro de 1990, os incisos V e VI, com a seguinte redação:


"Art.12 -
I -
II -
III -
IV -
V - ter diploma de curso de nível

superior;

VI - não exercer emprego ou função pública remunerada, nem mandato eletivo".

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de abril de 1993.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

jbm/majo